



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 029/2024

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelin

Da Análise e da fundamentação:

O projeto em trâmite nesta Comissão, de autoria do Prefeito, dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Lourenço do Oeste, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

É importante lembrar que existe legislação que trata da matéria, contida na Lei nº 2.218, de 19 de maio de 2015. Entretanto, seus próprios membros constataram que a mesma necessita de adequações, notadamente à Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Assim, no presente projeto, além de dispor sobre o Conselho, revoga a citada Lei nº 2.218/15.

Dessa forma, visualiza-se na nova legislação que foram atribuídas mais competências ao Conselho, o dotando de mais autonomia no trato dos assuntos referentes à segurança alimentar e nutricional. Inclusive destaca-se o contido no parágrafo segundo do artigo 2º, o qual dispõe que na ausência de convocação por parte do chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Outra inovação é a constituição expressa de sua composição, sendo: Plenário; Secretaria-Geral; Câmaras Temáticas; Grupos de trabalhos temporários e Secretaria-Executiva. Constan também as atribuições de cada uma dessas categorias.

Assim, de um modo amplo, pode-se afirmar que o Projeto é pertinente, sendo elaborado em conformidade com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e nutricional para melhor satisfazer o interesse público.

Da conclusão:

Diante do exposto, em especial quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em questão, esta Comissão manifesta-se favoravelmente.

São Lourenço do Oeste, 12 de julho de 2024.

Mauro Cesar Michelin
Presidente e relator